

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COURB / SEUMA
CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS E INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS - CDPU

PARECER NORMATIVO Nº 25 - CDPU

ASSUNTO: PARÂMETROS PARA URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS LIVRES, DE LAZER E VERDES).

A Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano - COURB, através da Célula de Desenvolvimento dos Planos e Instrumentos Urbanísticos - CDPU, amparado no que dispõe o Artigo 163, da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS (Lei nº 7.987/96) e na Lei nº137/2013, que promoveu a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, definindo que compete à SEUMA, planejar e controlar o ambiente natural e construído do município e atendendo à demanda de processos com a mesma solicitação, de **definição dos parâmetros para a elaboração e análise de projetos de urbanização de áreas públicas (praças, parques e áreas livres, de lazer e verdes)** de interesse público ou privado, classificados como Equipamentos para Cultura e Lazer - ECL, Classe 4-PE, define os seguintes parâmetros:

1. QUANTO AOS PASSEIOS:

a) Deverão atender de forma integral ao que dispõe a NBR-9050, no que diz respeito à pavimentação, rampas de acesso, mobiliário urbano, sinalização horizontal e vertical, declividade e outros aspectos relevantes;

b) Para as Vias Locais, os passeios externos que circunscrevem o espaço interno destas áreas devem atender à largura mínima admissível para a instalação das Faixas de Serviço e Livre;

c) Para as demais categorias de vias, os passeios externos que circunscrevem o espaço interno destas áreas devem atender às larguras mínimas determinadas no Anexo 3 da LUOS - Características Para as Vias de Circulação, de acordo com a classificação da via correspondente,

d) A **Faixa de Serviço** dos passeios lindeiros às vias, que serve para a locação de rebaixamentos de vias (para pedestres), mobiliário urbano (lixeiras, postes de iluminação e sinalização, telefones públicos, caixas de correio, etc.) bem como arborização nos passeios, poderá ocupar uma largura máxima de 1/3 do total, com um mínimo de 0,80m (oitenta centímetros);



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COURB / SEUMA
CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS E INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS - CDPU
PARECER NORMATIVO Nº 25 – CDPU (Cont.)

e) A **Faixa Livre** localiza-se adjacente à faixa de serviço, com largura mínima de 1,80m do passeio e destina-se exclusivamente à livre circulação de pedestres, desimpedida de qualquer obstáculo;

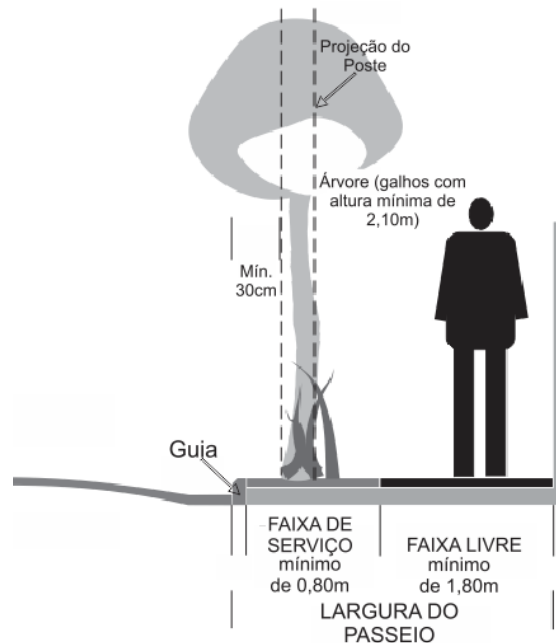


Figura 01 - vista lateral do passeio, com Faixas Livre e de Serviço

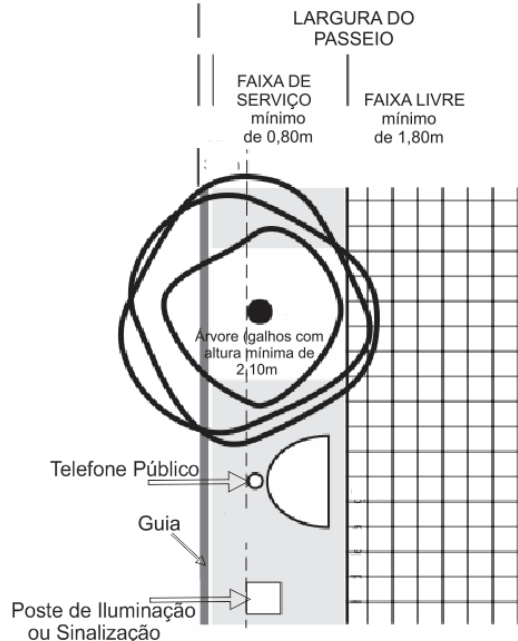


Figura 02 - vista superior do passeio, com Faixas Livre e de Serviço



**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COURB / SEUMA
CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS E INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS - CDPU**

PARECER NORMATIVO Nº 25 – CDPU (Cont.)

f) Quando houver área de estacionamento, esta deverá atender ao estabelecido no no Anexo 8.1.2 da LUOS.

g) o ajardinamento e o plantio de árvores podem ser executados nos passeios, desde que obedeçam as seguintes condições:

- estejam situados na Faixa de Serviço, sem prejudicar a Faixa Livre,
- estejam situados, no mínimo a 5,00m da esquina e não interfiram na visibilidade do cruzamento,
- em hipótese alguma podem ser plantadas espécies cujas raízes possam danificar o pavimento ou prejudicar os elementos de drenagem,
- as árvores não poderão ter ramos de altura inferior a 2,10m.

2. QUANTO AOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO:

a) Quando for proposta a edificação de construções pertinentes ao equipamento (banheiros públicos, equipamentos esportivos, arquibancadas, cabines, quiosques, etc.) devem atender ao recuo mínimo de 7,00m (sete metros) em relação aos limites do passeio externo;

b) Deverão ser garantidos os indicadores e parâmetros de ocupação da zona na qual o terreno se encontra inserido;

c) Sempre que possível, deverão ser preservadas as árvores de grande porte existentes no terreno.

Isto posto, submetemos o assunto à consideração superior para conhecimento e decisão.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2014.

Simone Menezes Mendes
Assist. Técnico do CDPU

De acordo com o Parecer / Normativo Nº25 - CDPU.

Prisco Bezerra Junior
Coordenador da COURB

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Secretária da SEUMA

